



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0046, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 33/2025

em favor de RB DANTAS E CIA LTDA, CNPJ nº 02.895.028/0009-17, sediado na Rua Estancia, 183, Centro, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para o comércio varejista de medicamentos veterinários, produtos saneantes domissanitários, equipamentos, defensivos e produtos agrícolas, localizado no endereço reportado anteriormente, na Coordenada UTM (Datum WGS 84 - Zona 24L): E = 645.855,38/ N = 8.741.784,73.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 12:57:48 do dia 20/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<acafd29b4552e2f9bc41ecedb8a51ae3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2025

Código: acafd29b4552e2f9bc41ecedb8a51ae3

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Certificados de Registros de Estabelecimentos, emitidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe – SFA/SE.
 - Certificado de Registro na Coordenadoria de Defesa Vegetal, emitido pela Emdagro.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico em agropecuária.
4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
5. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Iguá Sergipe.
6. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através de um sistema de tratamento composto por 01 (um) tanque séptico e 01 (um) filtro anaeróbio.
7. O efluente final proveniente do sistema tratamento de esgoto deverá ser encaminhado adequadamente para a rede de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230/2008 e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas deverão ser armazenadas conforme a NBR nº 12235/1992 e destinadas à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os defensivos agrícolas deverão ser armazenados na bacia de contenção impermeabilizada. Caso ocorra vazamento, os resíduos/produtos perigosos deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 33/2025

Código: acafd29b4552e2f9bc41ecedb8a51ae3

Condicionantes

15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

